



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.228/2022

Data: 30 de setembro de 2022

Súmula: Autoriza o Município de Bandeirantes a utilizar recursos próprios para pagamento de valores de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação relativas ao Termo de Compromisso n° 104768 e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Bandeirantes a utilizar recursos próprios para pagamento de valores de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, relativo ao Termo de Compromisso n° 104768, até o limite estabelecido no respectivo convênio.

Art. 2º - Fica o Município de Bandeirantes autorizado a efetuar pagamento de valores, com recursos próprios, de repasses de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referentes ao Contrato 331/2020, Concorrência 02/2020, empresa JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal